

Prefeitura Municipal de Alexânia
Secretaria de Controle Interno

Processo nº: 6246/2019

Pregão nº: 080/2019

Assunto: à contratação de empresa especializada em seguros de veículo, a fim de assegurar o veículo do transporte escolar rural.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº. 1.435/2018 do Município de Alexânia e demais normas que regulam as atribuições do sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

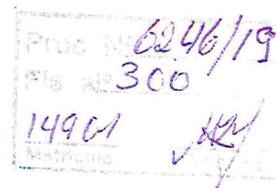
1. BREVE RELATO DOS FATOS PROCESSUAIS

Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, com vistas à contratação de seguro para veículo tipo ônibus, recebido pelo município através de emenda parlamentar, sendo um dos requisitos para o recebimento do veículo a apresentação de apólice de seguro.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base na documentação acostada nos autos do Processo Licitatório em epígrafe.

Constam no processo:

- a) Termo de referência, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos preliminares (fls. 22-25 e 66-69);
- b) Planilha contendo a métrica de preços (fl. 14);
- c) Declaração emitida pela coordenação do tesouro de existência de saldo orçamentário suficiente para a cobertura da despesa (fl. 12-13);
- d) Estimativa de impacto financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias (fl. 14);



Prefeitura Municipal de Alexânia
Secretaria de Controle Interno

- e) Autorização do respectivo gestor para iniciar o procedimento licitatório (fl. 26);
- f) Decreto de nomeação da Pregoeira e respectiva equipe de apoio (fls. 27-28 e 70-71);
- g) Edital de licitação e anexos, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (fls. 29-50 e 72-93);
- h) Parecer jurídico (fls. 51-53, 94, 96 e 298);
- i) Documentos comprobatórios de publicação dos atos realizados (fls. 54-56, 58-61, 63 e 97-100);
- j) Demais documentos exigidos pela legislação regente da matéria.

É o breve relato.

Vieram os autos para parecer.

2. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

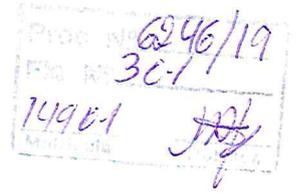
Inicialmente, cumpre informar que, após a análise detida dos autos, constatou-se que a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, declarada vencedora do certame, não cumpriu o item 8.1.e do Edital do Pregão Presencial nº 080/2019, não apresentando a totalidade das certidões negativas com efeito de negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

Conforme verificado no sítio da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, infere-se que o mesmo fornece as Certidões Tributárias e de Dívida Ativa separadas por tipo de tributo, sendo necessária a emissão e apresentação de todas as Certidões por parte da licitante para que atenda ao item 8.1.e do Edital do Pregão Presencial 80/2019.

No entanto, a empresa supra mencionada apresentou apenas as Certidões: Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, com efeito de negativa, e a Negativa de Débitos de ICMS (fls. 207 e 208), não atendendo assim ao requisito de habilitação.



Prefeitura Municipal de Alexânia
Secretaria de Controle Interno



Dessa forma, conforme ensina a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho é cabível a anulação do presente procedimento com base no Princípio da Autotutela, vejamos (Manual de Direito Administrativo. 25 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2012):

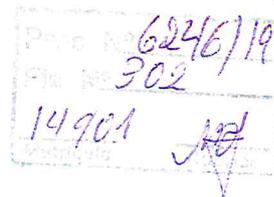
“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.”

Especificamente sobre a anulação da licitação, o ilustre professor assim discorre:

“A anulação da licitação é decretada quando existe no procedimento vício de legalidade. Há vício quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes à licitação; ou quando se escolhe proposta desclassificável; ou não se concede direito de defesa aos participantes etc. Enfim, tudo quanto se configurar como vício de legalidade provoca a anulação do procedimento.(...)”

A anulação pode ser decretada pela própria Administração (art. 49 do Estatuto). Sendo anulado o procedimento, não há obrigação de indenizar por parte da Administração salvo, salvo se o contratado, já houver executado parte do objeto até o momento da invalidação.”(p. 294/295).

Isso posto, constatada pela autoridade competente a irregularidade de apresentação de certidão negativa de débitos fiscais estaduais na fase de habilitação, ainda que a referida certidão não induza à convicção de que a impetrante não gozava, efetivamente, de regularidade fiscal, deve ser anulada a decisão de habilitação da licitante, tendo em vista que a apresentação do documento foi exigido de todos os licitantes, em igualdade de condições, nos termos do item 8.1.e do Edital do Pregão



Prefeitura Municipal de Alexânia
Secretaria de Controle Interno

Presencial nº 80/2019.

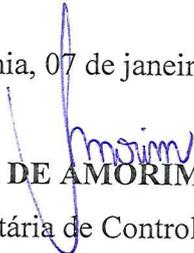
3. DA RECOMENDAÇÃO

Assim, tendo em vista o argumento acima exposto, esta Secretaria Municipal de Controle Interno manifesta-se, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica e de conveniência e oportunidade, pela anulação do certame em virtude dos fatos acima expostos.

É o parecer.

Ao Setor competente para conhecimento e providências.

Alexânia, 07 de janeiro de 2020.


BIANCA DE AMORIM TIMÓTEO

Secretária de Controle Interno

Portaria nº 34/2018